CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 03 / 04

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 04 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0042 182

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a Associação
Dos Moradores do Conjunto Ceará - A.M.C.C.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5562 DE 28 / 04 / 82

DIOM Nº 7399 DE 20 / 05 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5562 DE 28 DE Abril DE 1982

CÂMARA MUNICIPAL ALCUINO DE FORTALEZA

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C., sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Abril DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Especie de impressão e interstício
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

Ao Vereador Marcílio Andrade para relatar
Fortaleza 23-04-82
O Juiz Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação.
23-4-82

Projeto de Lei nº 42/82

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO Ceará. A.M.C.C.

Em 1ª discussão
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C., sociedade civil sem fins lucrativos, com sede de foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1982

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/04/82
PRESIDENTE

Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ-A.M.C.C. é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital.

Entidade Filantrópica, criada em 13 de setembro de 1981, que tem participado efetivamente de proneções que visam ao desenvolvimento de seu bairro, às quais empresta seu pretígio e experiência, num trabalho de engradecimento do Município de Fortaleza.

São inúmeras as suas finalidades, todas elas procurando alcançar condições para aplicação dos seus elevados objetivos.

Ao Governo cabe, em qualquer plano, conceder o reconhecimento legal da utilidade pública a essa entidade que já se incorporou ao elenco nobre de outras tantas que favorecem a projeção de nossa capital.

A Câmara Municipal, ao aprovar este Projeto de Lei, presta assim um preito de justiça à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ, à frente da qual se encontram figuras de elevado conceito e preclamada probidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.982.

Vereador José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/04/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - Discussão - FORTALEZA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ-A.M.C.C.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Mal. Deodoro, 713 Fone
Registro Civil Rec. e Pessoas Jurídicas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO SOCIAIS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

ARTº.1º - A Associação dos Moradores do Conjunto Ceará - A.M.C.C, Entidade Filantrópica, criada em 13 de Setembro de 1981 e sediada nesta capital à Rua 214 casa 94-2a.Etapa -Conjunto Ceará, e composta pelos moradores do referido bairro, que livremente queiram dela tomar parte, sendo dirigida por uma diretoria e um Conselho fiscal eleitos democraticamente em Assembléia Geral.

ARTº.2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vista à defesa dos / seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes asseguram a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhe garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Defender o direito da população local permanecer neste / bairro.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores.

d) Estimular aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc, com o fim de prepará-los para alcançar os seus objetivos comuns.

e) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

f) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problémas diversos.

g) Desenvolver e fortalecer junto os princípios da amizade/ da união e da solidariedade humana.

h) Estimular a troca de experiência e a realização de ações entre esta população e populações de outros bairros, com- /

Maj. Passado, 719 Fort.
Registro Pl. Doc. e Pessoas Jurídicas

pre que para isso haja necessidade.

CAPITULO II

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

ARTº3º - A diretoria será composta de um Presidente,um Vice-Presiden te,um 1º Secretário,um 2º Secretário,um 1º Tesoureiro,um 2º Tesoureiro.

ARTº4º - À DIRETORIA COMPETE:

a)Administrar a Associação cumprindo e fazendo cumprir as / suas disposições regulamentares e defendendo os seus inte resses;

b)Apresentar anualmente,a Assembléia Geral Ordinária,o rela tório da Associação e as contas e o balanço correspondente ao exercicio financeiro anterior,após o necessário exa me e parecer do conselho fiscal;

c)Resolver os casos omissos neste instrumento,cabendo,toda- via,a qualquer interessado,o direito de recorrer à Assem- bléia Geral;

d)Aprovar o Orçamento Anual;baixar resoluções.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ARTº5º - Compete ao Presidente:Representar extra ou judicialmente a Associação em qualquer oportunidade;

b)Convocar Assembléias Gerais;

c)Apresentar o Orçamento Anual da Associação,para aprovação em Assembléia Geral Ordinária;

d)Autorizar o pagamento das despesas contraidas pela Associa ção,conjuntamente com o Tesoureiro;

e)Prestar,anualmente,conta de sua gestão.

Paragrafo-Unico- São Atribuições do Vice-Presidente,segundo Secretá- rio,segundo Tesoureiro:Substituir o Presidente,Secretário, e Tesoureiro respectivamente em sua faltas e impedimentos; auxiliar os mesmos,na execução de seus encargos.

ARTº6º - São Atribuições do Secretário:

a)Substituir o Vice-Presidente;

B)Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c)redigir,organizar e assinar a correspondência social e de-

mais papeis e documentos da Associação,exceto os referentes a Tesouraria;

d)Assinar,com o presidente e o tesoureiro os titulos da Associação.

ART.7º -São Atribuições do Tesoureiro:

a)Arrecadar os fundos sociais,receber as doações e subven-// ções,movimentar as contar bancárias conjuntamente com o Presidentee exercer a guarda dos valores da Associação;

b)Manter sob sua guarda,todos papeis e documentos referentes/ ao movimento financeiro;

c)Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.8º -As Assembléia Gerais Serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano com os objetivos de :Examinar e aprovar as contas e o balanço do exercicio anterior;eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Paragrafo primeiro-As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias delibelarão validamente em primeira convocação,/ com a presença da metade dos sócios mais um,com direito de/ voto,e em qualquer número deles em segunda convocação.

Paragrafo segundo-Extraordináriamente,poderar ser convocada uma Assembléia Geral a qualquer tempo,pelo Presidente ou por no minimo pela metade dos sócios mais um,com direito de voto.

Paragrafo -terceiro-As Assembléia Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão comunicadas aos sócios com antecedêciade 07 (sete)dias).

Paragrafo-quarto-As decisões das Assembléias Gerais são soberanas e irrecorriveis e somente poderão ser reformuladas por outra Assembléia Geral.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS;SEUS DEVERES E DIREITOS

ART.9º -Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 15/ anos ou proprietários de casas no conjunto devidamente inscritos na Associação.

ART.10º O quadro social da A.M.C.C será composto de número ilimitado de Pessôas de ambos os sexos classificados em:HONORÁRIO, FUNDADOR,CONTRIBUINTE.

Paragrafo-Primeiro-Serão sócios FUNDADORES todos aqueles /

que assinaram a Ata da Instalação da Entidade.

Paragrafo-Segundo- Serão sócios CONTRIBUINTES os que solicitarem filiação à Associação com compromisso de pagarem uma mensalidade.

Paragrafo -Terceiro-O titulo de sócio HONORÁRIO será dado às pessoas que prestarem relevantes serviços à Entidade.

ARTº11º-São direitos dos sócios contribuintes e/ou fundadores quando quites com a Tesouraria:

a)Votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

b)Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

c)Propor novos sócios.

ARTº12º-São deveres dos sócios Contribuintes e/ou Fundadores:

a)Zelar pelo o bom nome da Associação,seu patrimônio e envidar todos os esforços para a consecução dos seus objetivos;

b)Pagar pontualmente suas obrigações pecuniares.

c)Comparecer as Assembléias.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

ARTº13º-Será suspenso dos seus direitos e vantagens,o sócio que se atrazar no pagamento de 06(Seis)mensalidades consecutivas, sendo restabelecidosesses direitos e vantagens 30(trinta)dias após a quitação total do débito.

ARTº14º-Será eliminado do quadro social,o sócio que praticar irregularidades no desenpenho do mandato administrativo;que causar danos ou prejuisos ao patrimônio da Entidade ;que promovat disturbios na Sede.

Paragrafo -Unico-A eliminação será feita pela Diretoria,sendo precedida de inquerito Administrativo,no qual será facultada ampla defesa ao acusado.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTº15º-O Conselho Fiscal compõe-se de 03(tres)membros efetivos,escolhidos dentre os associados eletos juntamente com a Diretoria

ARTº16º-São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

a)Examinar os livros e papeis da entidade,especialmente as //

Maj. Facundo, 713 Fort.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

contas e balanços,dando parecer a fim de que sejam apresentados e aprovados na Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ARTº17º-O Patrimônio e constituido dos bens movéis,imóveis e Semoventes e quaisquer valores que tenham ou venham a ser adquiridos

ARTº18º-Constituem receitas as contribuições dos sócios,as rendas patrimoniais;auxilios e subvenções,doações,legados,recursos oriundos de convênios e quaisquer outras origens

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTº 19º-Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral que deverá contar para tal fim com participação de 2/3 dos seus associados.

ARTº20º- Com extinção da Associação dos Moradores do Conjunto Ceará-A.M.C.C.,todo seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere ou religiosa.

ARTº21º- Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão receber honórarios,direitos,proventos ou vantagens de qualquer tipo.

ARTº22º -E permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTº23º-Os casos não previstos neste Estatuto,serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal,depois depois de ouvidos / os Moradores em Assembléia Geral,sendo que os sócios não // respondem pelas as obrigações sociais desta Entidade.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 12.10.81.

FORTALEZA,12 de outubro de 1981

Luiz Carlos Augusto

Presidente

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
Rua Silva Jardim, 515
Bairro Aldeota - Fone:
Fortaleza — Ceará

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 21.66.84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ-A,M.C.C.- situada em Fortaleza n. (**) Bairro CONJUNTO CEARÁ, está registrada neste Fichário sob o n.03.01,042/82, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Nivia Maria Rodrigues Baltazar.x.ministry of Obras Sociais do Ceará
Rua Silva Jardim, 515
Bairro Aldeota - Fone:
Fortaleza — Ceará

Fortaleza, 13 de abril de 1982

Presidenta do F.C.O.S.C.

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

(**)- Rua 214, Casa 94 -2a.Etapa
Conjunto Ceará

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4.º do Decreto n. 10.165, de 1.º-02-1973

Fls. Nº.....

Obs. Registrar no Cartório da.....ª Zona de Imóveis

198.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Dr. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

—E—

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wedna Mª Soares Marques — José Osmundo de Lima
José Marcondes M. Marques — Humberto Moura Ferreira
Lúcia Maria Soares Marques — Maria Zilma Marques de Melo
ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO

INTERESSADOS OUTORGANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ-MIRIM

OUTORGADO(S):

VALOR Cr$: 2.760,00

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls 188/89, em data de 25 de março de 1982, registrado sob o nº de ordem 0956, consta o registro dos Estatutos da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ- A. M.C. C, com sede e foro jurídico nesta capital. O referido é verdade. Dou fé. Eu, _____ escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 25 de março de 1982. Dou fé. _____

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

_____

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
06 929 087/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: | 01 | 8 | — NÃO: | X | 02 | 6 | 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: | 03 | 0 | — NÃO: | 04 | 9 | 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 | 100 | 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 | 000 | 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000	
	01 6		02 4		03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES

12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ AMCC *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: 214 *

17 NÚMERO: 94 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: CONJUNTO CEARÁ — 20 CEP: 60000 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 01838741 3 — CONTROLE 72 — 1

26 NOME: LUIZ CARLOS AUGUSTO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 12 de abril de 1982

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Luiz Carlos Augusto

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 — ANO 82 — SEQÜÊNCIA 01 — Nº NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
12 / 04 / 82
DRF — FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 12 — MÊS 04 — ANO 82 — 32 RUBRICA E Nº DE MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 01 /82

AO PROJETO DE LEI Nº 42/82

O Vereador Barros de Alencar apresentou à consideração do Plenário o presente Projeto de Lei que " Reconhece de ' utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Ceará - A.M.C.C.

A entidade é de caráter filantrópico e visa ao desenvolvimento do bairro através de promoções sociais, culturais e recreativas e objetiva, ainda, o congraçamento de seus moradores, ' emprestando seu prestígio e experiência, num trabalho de engrandecimento daquela comunidade.

A proposição é justa e merece a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de 04 de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/82.

APROVADO 13/82

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C., sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 04 de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 3[illegible] Fortaleza, 2[illegible] de [illegible] de 1[illegible]

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CEARÁ - A.M.C.C. -".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA